



# *Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 8.328 DE 1º DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG.”

**JOSÉ POCAI JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI e IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sancionada pelo Presidente da República, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº48.102, de 29 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de trata o art.1º do Decreto nº47.891 que reconhece o estado de calamidade pública decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo agente Coronavírus – COVID-19";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº142, de 31 de março de 2021 do Estado de Minas Gerais que prorrogada a vigência do

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda – para 11.04.2021 e estando inserida a Microrregião de Pouso Alegre da qual fazemos parte;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivos e óbitos de COVID-19 no Município e em nossa região, acarretando indisponibilidade de leitos hospitalares (UTI) da Macro Sul e Micro Região á necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas por este Decreto buscam zelar pela preservação da dignidade e saúde de todos os cidadãos Monte-Sionenses, assim como pela adequação, razoabilidade e proporcionalidade das medidas para a contenção da propagação do Coronavírus,

## DECRETA:

Art. 1º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao Covid-19, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas **em todos os estabelecimentos de Monte Sião**, inclusive supermercados e de redes de supermercados, no período de 1º/04/2021 a partir das 20h00 até às 23h59m do dia 11/04/2021, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos no mesmo período.

§1º - O descumprimento dos estabelecimentos da proibição constante do caput poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art.3º do Decreto Municipal nº8.314, de 15 de março de 2021 e das normas previstas na Lei Estadual nº13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código da Saúde do Estado de Minas Gerais).

§2º - O descumprimento de pessoas da proibição constante do caput poderá ensejar multa de 04 (duas) VRM's, o equivalente a R\$188,56 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal e demais normas municipais, estaduais e federais.

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, **sejam elas de tecido, polímero, costura ou descartáveis**, a partir de 02 (duas) pessoas que estejam circulando em conjunto pelo território do município de Monte Sião/MG, como forma complementar de prevenção contra o Novo Coronavírus, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, em especial:

- I- Vias públicas;
- II- Praças;
- III- Pontos de ônibus, rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;
- IV- Veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;
- V- Repartições públicas;
- VI- Estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres.

Paragrafo único: O descumprimento das pessoas constante do caput ensejará multa de 02 (duas) VRM's, o equivalente a R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) e sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal e demais normas municipais, estaduais e federais.

Art.3º Servirão como prova, para aplicação das medidas previstas neste Decreto, as imagens fotográficas e vídeos produzidos pela equipe de fiscalização ou a estes apresentados, se possível com identificação de data e horário do flagrante, nos termos da Lei Municipal nº2.461, de 06 de junho de 2018.

Art.4º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: [visamontesiao@gmail.com](mailto:visamontesiao@gmail.com)

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Siao - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.5º. O Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais deverá ser utilizado concomitantemente a este decreto, em casos omissos deste.

Art.6º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e pela Diretoria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Siao, 1º de abril de 2021.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA  
Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SOUZA  
Coordenadora de Atenção Básica

ROGÉRIO LUIZ VIRGILIO  
Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde Pública

BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Siao - M  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 8328  
Em: 1º/04/2021  
Doutor Administrativo

Publicado